

RECEBIDO 17/10/19



Izabelle Souza Pereira Ponda  
Diretora Legislativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO FARIAS**

**PROJETO DE LEI Nº 53/2019**

"DISPÕE SOBRE UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO — ACRE,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais de Rio Branco, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos a sua remuneração.

§ 1º - Se o dia comemorativo do aniversário do servidor vier a ser feriado, sábado ou domingo, a folga das atividades do mesmo, será no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

§ 3º - A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

§ 4º - Para fazer uso do benefício de que trata o caput desse artigo, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência ao setor de Recursos Humanos, o mencionado pedido de folga.

Art. 2º - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de suas férias ou qualquer tipo de licença.



Art. 3º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I - Advertência escrita nos últimos três anos;

II – Punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III – Mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;

IV - Entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, Dia 17 de Outubro de 2019



**EDUARDO FARIAS**

**Vereador**

**Líder do PCdoB**



## JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos nobres Vereadores desta Câmara Municipal, este presente projeto de lei que tem por finalidade conceder ao servidor público um dia de folga anual no dia do seu aniversário, e, salientamos, que tal prática já se tornou um hábito em diversos municípios do país.

A presente proposição apresentada aos nobres membros deste colegiado, visa oficializar o que já ocorre em muitos lugares, além de buscar um incentivo a todos os funcionários públicos que se empenham em manter a máquina administrativa em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade a população.

Portanto, me dirijo aos Nobres Vereadores, solicitando empenho na aprovação da presente matéria que servirá para incentivar ainda mais os servidores do nosso município, que tanto merecem nossa colaboração.

Sala das Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", Dia 17 de Outubro de 2019.

**EDUARDO FARIAS**

**Vereador**

**Líder do PCdoB**